

Deliberação nº 32/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 11.08.82 – Processo nº 432/81

Interessado: ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Assunto: Encaminha documentos para apreciação deste Conselho

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Havendo merecido aprovação dos documentos apresentados nos termos das letras “b” e “c” do inciso III do art. 114 da Lei nº 5.988/73, archive-se.

I – Relatório:

Inicia-se este processo com ofício firmado pelo Interventor do ECAD de 29 de abril de 1981, sob nº 104/81, encaminhando as contas relativas ao exercício de 1980 (fls. 2 a 87). À fls. 88 Informação nº 46/81 do Setor de Fiscalização, que aponta algumas discrepâncias nos Inventários de materiais em estoque. À fls. 92 ofício nº 950/81, de 18 de agosto de 1981, do CNDA ao Ecad determinando as retificações pertinentes e reclamando o relatório anual de atividades, exigido pela letra “a” do inciso III do artigo 114 da lei de regência. À fls. 93, novo ofício, de nº 267/82, de 17 de fevereiro de 1982, reiterando aquelas determinações, em virtude de seu não atendimento pela interventoria. À fls. 94, ofício nº 25/82, do Presidente do Ecad, informando haver procedido às retificações e juntando novos demonstrativos, justificando, ainda, não enviar o relatório por referir-se ao período de intervenção sobre o qual não dispõe de informações precisas, e que o interventor que assinou as contas deixara de tomar estas providências. À fls. 102 Informação nº 07 do Coordenador de Fiscalização, que confirma recebimento das contas corrigidas e da relação faltante na documentação contábil enviada pela interventoria. Processo distribuído a 14.05.82.

Este o relatório.

II – Análise

As contas e demais documentos exigidos pelo inciso III da disposição supra citada foram entregues ao CNDA pelo Ecad fora do prazo legal, incompletos e apresentando erros. Estes últimos, aliás, irrelevantes por seu pequeno valor e por referir-se a materiais em estoque. Posteriormente foram corrigidos os montantes e complementada a documentação, salvo quanto ao relatório anual que a nova administração daquele Escritório se declara impossibilitada de elaborar “uma vez que as informações a respeito fogem a nossa alçada, tendo em vista que o Balanço foi assinado pelo Sr. Interventor que, entretanto, deixou de tomar providências nesse sentido.” (fls. 94).

III – Voto

No tocante ao relatório anual, defrontamo-nos com falha insanável pela parte. Quanto às contas, dado que a Coordenadoria de Fiscalização nelas não encontrou vícios, sou de parecer que devam ser aprovadas por esta Segunda Câmara, sendo o meu voto neste sentido.

Brasília, 26 de julho de 1982.

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 11 de agosto de 1982.

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 24.09.82 – Seção I – pág. 18.017